



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 822 -

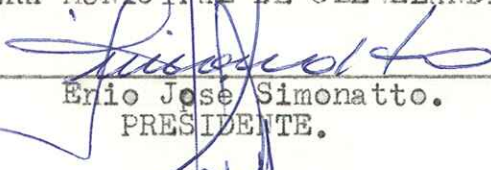
Súmula: Fixa valores de diária do Prefeito Municipal, dos Vereadores da Câmara Municipal e altera os valores de Diárias a funcionários da Municipalidade e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - As Diárias, para atender as despesas de viagens do Prefeito Municipal são fixadas em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).
- Art. 2º - As diárias de vereadores, para atender despesas de viagens, em atendimento de interesses da municipalidade, são fixados em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
- Art. 3º - As diárias para despesas de viagens de funcionários da Municipalidade, terá a fixação no seguinte critério:-
- a)- DIRETORES, ASSESSORES E CHEFES DE SECCOES:
- 1)- Diária inicial de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);
 - 2)- Diárias subsequentes, na mesma viagem - Cr\$ 350,00 - (trezentos e cinquenta cruzeiros).
- b)- FUNCIONÁRIOS:
- 1)- Diária inicial Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros);
 - 2)- Diárias subsequentes, mesma viagem- Cr\$ 250,00 - (duzentos e cinquenta cruzeiros).
- Art. 4º - Para viagens de distância inferior a 100 (cem) quilômetros, o valor da diárias será de 60% (sessenta por cento) da atribuída nos itens 2 (dois) das alíneas a e b do artigo anterior.
- Art. 5º - As despesas decorrente desta lei correrão a conta de dotações específicas do orçamento em vigor.
- Art. 6º - A alteração de que trata esta lei, em seu artigo 3º abrangerá a administração da Prefeitura Municipal e Órgãos da Administração Indireta.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE JUNHO DE 1.978.



Erio José Simonatto.
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.